



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 6 dias do mês de março de dois mil e treze, nesta cidade de São Paulo, às 10h00, conforme prévia convocação, na Sala de Reuniões do 11º andar da sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais Conselheiros Titulares, o Sr. José do Carmo Mendes Junior, o Sr. Isamu Otake, a Sra. Cibele Franzese, o Sr. Ney Nazareno Sigolo e o Sr. Rubens Peruzin. Presentes também o Sr. Carlos Henrique Flory, Presidente da SP-PREVCOM e a Sra. Renata M. Caldeira, Assessora Jurídica da Fundação. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Philippe V. Duchateau, foi iniciada análise da proposta, apresentada ao colegiado pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM, de pedido de alteração no Plano de Benefícios PREVCOM RP à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, após manifestação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo sobre o referido Plano, por meio de Parecer PA nº 7/2013. A mencionada proposta recomenda a modificação nos seguintes artigos do Plano de Benefícios PREVCOM RP, são eles: art. 1º, *caput*, Capítulo I; art. 84, *caput*, Capítulo XI; e art. 1º, *caput*, das Disposições Transitórias. A Diretoria da Fundação ainda sugere a alteração do prazo de 60 (sessenta) dias, disposto no mesmo art. 1º, *caput*, das Disposições

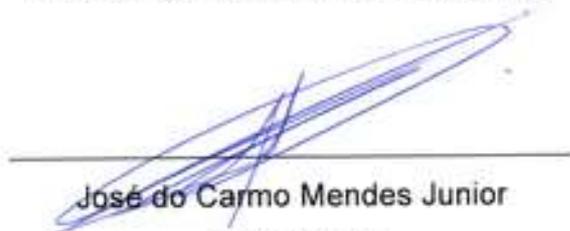
Transitórias, para 120 (cento e vinte) dias para a opção da retroação dos efeitos financeiros dos servidores que aderirem ao Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP, conforme já requerido para o Plano de Benefícios PREVCOM RG. Após devida apreciação, o Conselho decide aprovar a nova redação dos mencionados artigos, conforme Quadro Comparativo anexo, bem como a devida divulgação do pedido dessas alterações à PREVIC. E, para constar, eu, Joseane S. Prado, Secretária da Reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



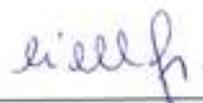
Philippe Vedolim Duchateau
Presidente do Conselho Deliberativo



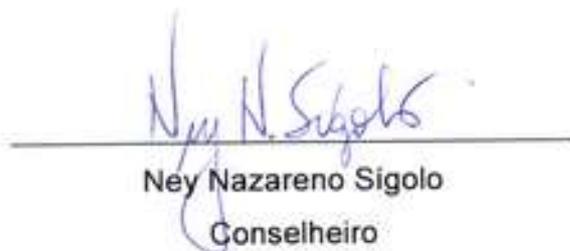
Isamu Otake
Conselheiro



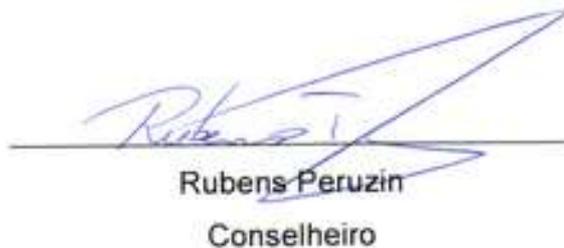
José do Carmo Mendes Junior
Conselheiro



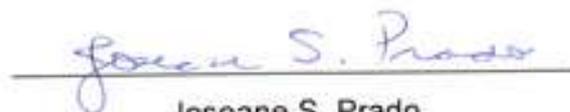
Cibele Franzese
Conselheira



Ney Nazareno Sigolo
Conselheiro



Rubens Peruzin
Conselheiro



Joseane S. Prado
Secretária da Reunião



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM RP

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO I - OBJETIVO	CAPÍTULO I - OBJETIVO
<p>Artigo 1º - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado PREVCOM RP, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do Estado de São Paulo, admitidos no serviço público a partir de 23 de dezembro de 2011, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.</p>	<p>Artigo 1º - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado PREVCOM RP, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do Estado de São Paulo, admitidos no serviço público a partir de 21 de janeiro de 2013, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.</p>
CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA	CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA
<p>Art. 84 – Este Regulamento entra em vigor, após a necessária aprovação da Autoridade Competente, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos financeiros da adesão ao plano de benefícios, para fins de cômputo das contribuições, à data da admissão, desde que posterior a 23 de dezembro de 2011.</p>	<p>Art. 84 – Este Regulamento entra em vigor, após a necessária aprovação da Autoridade Competente, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos financeiros da adesão ao plano de benefícios, para fins de cômputo das contribuições, à data da admissão, desde que posterior a 21 de janeiro de 2013.</p>
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
<p>Artigo 1º - Os servidores abrangidos pelo artigo 1º deste Regulamento, que tenham sido</p>	<p>Artigo 1º - Os servidores abrangidos pelo artigo 1º deste Regulamento, que tenham sido</p>





admitidos no serviço público estadual a partir de 23 de dezembro de 2011, e estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação do Convênio de Adesão, poderão aderir ao PREVCOM RP com retroação dos efeitos financeiros à data de admissão, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Regulamento.

admitidos no serviço público estadual a partir de 21 de janeiro de 2013, e estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação do Convênio de Adesão, poderão aderir ao PREVCOM RP com retroação dos efeitos financeiros à data de admissão, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de vigência deste Regulamento.

